DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5620/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12132/2014
PROTOCOLO	: 1528079
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 3106/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/PGJ/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
CONTRATADA	: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 65.741,30
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho 3106/2014 -** (peça 02, fls. 5-10), bem como dos atos de **execução financeira** relativos ao empenho.

A *Decisão Singular ICN nº 30/2016*, proferida nos autos *do Processo TC- 17378/2015* julgou regular e legal o procedimento *Pregão Presencial nº 26/PGJ/2014*.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de materiais elétricos, no valor de R$ 65.741,30 (sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos) conforme detalhamento contido na peça 02, fls. 5.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–IEAMA–4084/2016** - (peça 06, fls. 38-42).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-10434/2016** - (peça 07, fls. 43-44), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização do Substituto Contratual e dos atos de execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 26/PGJ/2014* foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade simplificada de licitação, bem como da contratação dela derivada mediante a adoção de instrumento substitutivo de contrato conforme faculta expressamente o § 2º do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, conforme atesta a *Decisão Singular ICN nº 30/2016*, proferida nos autos *do Processo TC- 17378/2015*.

Como objeto, o pacto visa à aquisição de materiais elétricos, no valor de R$ 65.741,30 (sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos) conforme detalhamento contido na peça 02, fls. 5.

A execução financeira está assim demonstrada (peças 02 e 05):

Valor Contratado	R$ 65.741,30
Valor Empenhado	R$ 65.741,30
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 65.741,30
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 65.741,30

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual a Equipe Técnica opina pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (peça 06, fls. 40), *in verbis:*

> "Diante do demonstrativo, constatamos que o responsável pelo Órgão encaminhou a documentação que comprova a efetiva liquidação das despesas

da obra objeto do Contrato em tela, oportunidade em que **opinamos pela sua REGULARIDADE**".

O d. Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do empenho, bem como dos atos praticados na respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 07, fls. 44), *in verbis:*

> "Mediante o exposto, **manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas** no sentido de que o Excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
> **I – pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
> **II – pela regularidade e legalidade da execução financeira da nota de empenho**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
> **III – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados**, na forma regimental".

Diante de todo o exposto, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, a *formalização do Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 3106/2014* mostra-se adequado às normas legais vigentes, estando, a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Dessa forma, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho 3106/2014** firmado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como emitente, e, de outro lado, a empresa **J4 Serviços e Negócios Múltiplos Eireli - ME**, CNPJ/MF nº 11.472.186/0001-06, como

favorecida, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho 3106/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator